



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 06 DE 12 DE JULHO DE 1.983.-

(Concede remissão total de crédito tributário e de outras providências).

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total dos créditos tributários existentes no Município de Canarana, proveniente de lançamentos realizados até 31 de dezembro de 1980, pela Prefeitura do Município de Barra do Garças, que passaram a constituir o Ativo Permanente do Município.

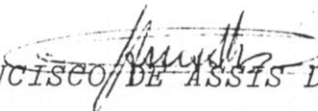
Parágrafo Único - O disposto no artigo abrangerá todos os créditos tributários, lançados ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei, não extingue a responsabilidade do contribuinte em realizar o pagamento no Município de Barra do Garças, onde o mesmo era devido.

Art. 3º - Não será motivo de restituição os valores recolhidos aos cofres municipais, anteriormente a presente Lei, e que se relacionem com os créditos tributários até 1.980.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana (MT), 12 de julho de 1983.-


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.
PREFEITO MUNICIPAL.